



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

SÃO PAULO, 21 DE SETEMBRO, 2015.

POSIÇÃO E PARECER DO MAB ao substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSS) aos Projetos de Lei n. 1.486/2007 e 29/2015 – instituindo a PNAB

O MAB apoia, fará campanha nacional e internacional pela aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados e também no Senado Federal, e divulgará amplamente o substitutivo aprovado pela CSS aos PLs 1486/2007 e 29/2015, o qual também tem parecer favorável da CMADS (Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) haja vista que o mesmo possui por conteúdo a Política Nacional de Direitos dos Atingidos por Barragens (PNAB) apresentada pelo movimento ao governo federal e a diversos governos estaduais.

Justificativa para a PNAB: violações de direitos humanos no planejamento, construção e operação de barragens no Brasil.

Reunido em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 22 de novembro de 2010, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana aprovou o relatório da Comissão Especial que, durante quatro anos, analisou denúncias de violações de direitos humanos no processo de implantação de barragens no Brasil.

O relatório¹ possui mais de 600 páginas relatando a violação de direitos humanos que as populações atingidas por barragens têm sofrido em várias partes do Brasil. Uma parte do relatório é dedicada às recomendações e considerações gerais para garantia e preservação dos direitos humanos dos atingidos por barragens, e a outra é referente aos casos específicos que foram escolhidos e investigados pela Comissão Especial: UHE Canabrava, UHE Tucuruí, UHE Aimorés, UHE Foz do Chapecó, PCH Fumaça, PCH Emboque e Barragem de Acauã.

Segundo o relatório, *“os estudos de caso permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violações de direitos*

¹CDDPH- Conselho de defesa dos direitos da pessoa humana. Comissão Especial de Atingidos por Barragens: Relatório. Brasília: CDDPH,2010. Disponível em : <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/atuacao-do-mpf/relatorio-final-cddph>. Acesso em maio de 2015



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual”.

A Comissão identificou, nos casos analisados, um conjunto de 16 direitos humanos sistematicamente violados:

1. Direito à informação e à participação;
2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão;
3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida;
4. Direito à moradia adequada;
5. Direito à educação;
6. Direito a um ambiente saudável e à saúde;
7. Direito à melhoria contínua das condições de vida;
8. Direito à plena reparação das perdas;
9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados;
10. Direito de ir e vir;
11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais;
12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais;
13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial;
14. Direito de acesso à justiça e à razoável duração do processo judicial;
15. Direito à reparação por perdas passadas;
16. Direito de proteção à família e aos laços de solidariedade social ou comunitária.

Entre os principais fatores que causam as violações de direitos humanos apontados pelo relatório, **está a ausência de uma política nacional que reconheça e garanta os direitos das populações atingidas, a falta de uma atuação do poder público para implementar estes direitos, precariedade e insuficiência dos estudos ambientais realizados pelos governos federal e estaduais, e a definição restritiva e limitada do conceito de atingido adotados pelas empresas.**

Portanto, o relatório confirma as denúncias que o Movimento dos Atingidos por Barragens vem fazendo há anos e justifica a criação de um marco regulatório legal para os direitos dos atingidos que estabeleça quais são seus direitos, órgãos/mecanismos de estado responsáveis pelos mesmos, fonte



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

de financiamento e a definição do conceito de atingido.

Em 2011, o CDDPH criou um Grupo de Trabalho para monitorar a implementação das recomendações do Relatório do Conselho, o qual realizou seus trabalhos entre os anos de 2011 e 2015.

O Grupo de Trabalho (GT) desenvolveu duas frentes de trabalho:

α) Detalhamento das recomendações constantes do Relatório Final “Atingidos por Barragens”, aprovado pelo CDDPH em 22/11/2010, de modo a viabilizar sua implementação.

b) Monitoramento da adoção, ou não, das recomendações do relatório aprovado pelo CDDPH relativas às barragens que foram objeto de estudo de caso (UHE Tucuruí, Barragem Acauã, UHE Aimorés, PCH Emboque, PCH Fumaça, UHE Cana Brava e UHE Foz do Chapecó) e evolução da situação desde o levantamento realizado pela Comissão Especial². Com tal objetivo, foram realizadas missões e visitas às barragens citadas em 2013 e 2014, bem como relatórios de monitoramento (ainda não aprovados pelo conselho).

Além disso, integrantes do GT participaram de missão da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos à UHE Garibaldi (SC) e da missão do CNDH à UHE Belo Monte (PA).

Entre 2013 e 2014 o GT de monitoramento do CDDPH/CNDH retornou as barragens que foram objeto de estudo de caso (UHE Tucuruí, Barragem Acauã, UHE Aimorés, PCH Emboque, PCH Fumaça, UHE Cana Brava e UHE Foz do Chapecó) para verificar se foram adotadas, ou não, as recomendações do relatório.

Na barragem de Acauã (PB), “A situação encontrada pelos integrantes da missão em maio de 2013, não difere muito daquela reportada pela Comissão Especial em 2007: 'o empreendimento provocou uma degradação das condições de vida materiais das pessoas, com a ruptura de redes culturais, sociais e econômicas; agravando, piorando a sua anterior condição de existência; colocando-os em situação de exclusão social que não havia anteriormente’”. O GT reconheceu que

² O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana era o órgão do Estado brasileiro com competência para promover inquéritos, investigações e estudos para avaliar a eficácia das normas que asseguram os direitos da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O CDDPH foi criado pela Lei Federal 4.319, de 16 de março de 1964. Em 2014 o CDDPH foi transformado em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), pela lei federal n. 12.986, de 02 de junho de 2014.



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

“as principais situações que geram as violações de direitos humanos, quais sejam, as moradias inadequadas, o não fornecimento de água tratada, as precárias condições de acesso aos reassentamentos, e a questão principal, a da inexistência da concessão de terra e trabalho para quem antes os tinha, permanecem as mesmas, tendo sido agravadas nesses seis anos”.

Na barragem de Foz do Chapecó (SC/RS) e Cana Brava (GO), visitadas em 2014, a conclusão não foi diferente: “O Grupo de Trabalho constatou, através dos relatos colhidos, que os problemas permanecem desde a primeira visita da Comissão Especial e, em alguns casos, foram agravados. Os depoimentos colhidos nas audiências trouxeram os mesmos problemas levantados na etapa anterior dos trabalhos”. Em Tucuruí (PA), durante a missão do GT, também foi constatado a “a continuidade de alguns problemas elencados no Relatório”.

Na PCH Fumaça o Grupo de Trabalho também constatou que “decorridos seis anos desde a visita da Comissão Especial, muitos problemas permanecem e, em alguns casos, foram agravados”. Até mesmo no caso da PCH de Emoque (MG), no qual várias recomendações foram implementadas, houve reiteração de outras.

Além destes casos, em 2014, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da SDH/PR, realizou missão na UHE de Garibaldi (SC), na qual, considerando os depoimentos dos atingidos, demais informações e relatos levantados e os marcos referenciais dos direitos humanos, verificou-se que, na implantação da Usina Hidrelétrica de Garibaldi, foram violados o direito à informação e à participação; direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; direito à moradia adequada; direito a um ambiente saudável e à saúde; direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; direito à alimentação adequada; direito à melhoria contínua das condições de vida.

E, por fim, em 2015, o CNDH realizou missão em Belo Monte, na qual também foram constatadas inúmeras situações e relatos de violações de Direitos Humanos. Uma das constatações do CNDH diz respeito às recomendações do próprio Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). A constatação “é de que a maioria das recomendações do CDDPH aos órgãos públicos e às empresas, que poderiam ter evitado violações de direitos humanos, não foram acatadas e efetivadas”.

Os casos selecionados pelo CDDPH/CNDH contemplaram obras em fase de licenciamento, implantação e em operação, em todas as regiões do país: sul, sudeste, centro-oeste, norte e nordeste. Além disso, englobaram pequenas centras hidrelétricas e grandes barragens para captação de água e



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

produção de energia elétrica.

Em função da composição da Comissão, da pluralidade de casos analisados, da magnitude do setor elétrico brasileiro e do seu objeto de investigação, o relatório é considerado um dos principais documentos sobre o tema, depois dos trabalhos realizados pela Comissão Mundial de Barragens.

Entendemos que o relatório é um documento de excelente qualidade, do qual podemos tirar algumas conclusões:

- a) O relatório reconhece que a construção de barragens no Brasil é sinônimo de violação dos direitos humanos. Ao todo são 16 direitos humanos sistematicamente violados pelas empresas, governos e pelo Estado brasileiro;
- b) Existe um padrão nacional de violação dos direitos humanos em barragens, onde os principais responsáveis são as empresas donas das barragens, os governos e o Estado brasileiro. Este padrão de tratamento tem causando empobrecimento generalizado e piora das condições de vida das populações atingidas por barragens;
- c) O relatório reconhece a importância da organização dos atingidos e reconhece também que a violação só não é pior porque as pessoas estão organizadas e lutando. *“A principal garantia do pleno exercício dos direitos humanos está na presença de uma sólida organização da sociedade civil, informada e vigilante”*;
- d) Com a privatização do setor elétrico brasileiro, a violação dos direitos humanos sobre os atingidos por barragens tem aumentado sistematicamente. As empresas privadas constantemente tentam retroceder nas questões sociais e ambientais historicamente conquistadas;
- e) As propostas para não repetição de violações do relatório devem subsidiar todos os grandes empreendimentos que estão em construção em nosso país, além das barragens. O padrão de violação de direitos é semelhante em todos esses casos nacionais, e também em nível internacional;
- f) Por fim, o relatório possui um conjunto de recomendações para todos os setores, principalmente ao Estado brasileiro, aos governos e empresas. Entre as principais recomendações podemos destacar: a definição correta de um *“conceito de atingido”*; realização de cadastro público dos atingidos; a definição de uma política e garantia integral dos direitos; a garantia e acesso público às informações e ao conhecimento; a implementação de uma comissão nacional de anistia para indenizar os crimes de violação e pagar a dívida social; e a implementação de planos de recuperação e desenvolvimento das comunidades atingidas e/ou reassentamentos.

O relatório sugere três linhas de ação, a saber:



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

“(...) Mais que necessária, mais que indispensável, uma ação decidida impõe-se com urgência.

Três seriam as direções desta ação, todas elas igualmente relevantes:

- *Imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes públicos ou privados, que configurem violação de direitos humanos;*
- *Reparação e compensação de violações de direitos humanos constatadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo das últimas décadas;*
- *Prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos por barragens.*

A experiência da Comissão de Barragem estimulou que nos anos de 2013 e 2014 o movimento fortalecesse sua atuação na luta por direitos humanos nos estados onde tem atuação. As premissas dessa iniciativa são que os atingidos e o movimento dos atingidos são defensores de direitos humanos e suas lutas são reivindicações pela efetivação de direitos humanos. O MAB selecionou 12 casos emblemáticos, realizando oficinas nas regiões, audiências públicas, que culminaram com a construção de dossiês de violações aos direitos dos atingidos. A experiência buscou capacitar os atingidos de cada região sobre direitos humanos e a metodologia de sistematização.

Os dossiês produzidos abordam as situações de violação nas barragens de: Castanhão (CE); Estreito (TO/MA); Belo Monte (PA); Jirau e Santo Antônio (RO); Baixo Iguaçu (PR); Tijuco Alto (SP); Garabi e Panambi (RS); Itá (RS/SC); Aimóres (MG); Jequitaiá (MG); Caiçara e Gavião (BA); Tapajós (PA). Elas estão nas cinco regiões do país, apresentando uma diversidade quanto ao tempo da obra: algumas são projetos, outras estão em construção e outras já finalizadas e operando há muitos anos.

De um modo geral, as violações se mostram as mesmas sistematizadas pela comissão, apresentando diferentes graus. Primeiramente, se observa que apesar do conhecimento das recomendações, o que muitas vezes ocorre é o aperfeiçoamento por parte das empresas no trato com as violações, construindo uma verdadeira arquitetura de impunidade. A própria utilização do interdito proibitório como ferramenta de criminalização das lideranças e da organização.

Além disso, constata-se um agravamento dos problemas sociais e ambientais com o passar do



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

tempo e a ausência de políticas públicas. No caso das barragens de Jirau e Santo Antônio (RO), em 2014 ocorreu uma grande enchente, cujo nível do rio chegou a 14 metros de altura, alagando mais da metade da cidade de Porto Velho. Os ribeirinhos denunciam também no relatório síntese o desaparecimento de peixe nos rios e a desertificação da Amazônia. No tocante aos direitos sociais, na barragem de Castanhão (CE) se observa a ausência de reassentamento para a população do campo acompanhada de políticas de produção.

Vitórias da luta por Direitos Humanos do MAB: decreto federal nº 7.342/2010 e decreto n. 51.595/2014 do Rio Grande do Sul (Política Estadual de Direitos dos Atingidos por Barragens do Rio Grande do Sul)

Um dos reflexos do relatório e das lutas dos atingidos de todo Brasil foi a promulgação do Decreto nº 7.342 da Presidência da República, de 26 de outubro de 2010, que institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por barragens.

O Decreto busca definir um conceito de atingido, mesmo que insuficiente, e determina que se faça o cadastramento dos mesmos a partir deste conceito. A instituição do cadastro é uma reivindicação antiga do MAB e uma das recomendações da Comissão Especial. No entanto, há um risco deste Decreto se tornar inútil pela ação de alguns setores do governo comprometidos com as grandes empresas da energia.

Conforme o Decreto Federal, os atingidos por barragens podem integrar populações sujeitas aos seguintes impactos:

- I - perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento;
- II - perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido;
- III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;
- IV - perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento;
- V - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento;
- VI - inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e

VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

Outro reflexo do relatório e das lutas dos atingidos do Rio Grande do Sul foi a promulgação do Decreto Estadual nº 51.595 do Governo do Estado, de 23 de junho de 2014, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Empreendimentos Hidrelétricos. O Decreto Estadual traz um conceito de atingido por hidrelétricas mais amplo, incluindo a região na qual será construída a obra como “atingida” além das populações sujeitas aos seguintes impactos:

I - perda de propriedade ou da posse de imóvel em razão do empreendimento;

II - perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel atingido;

III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros;

IV - perda de fontes de renda e de trabalho dos quais os atingidos dependam economicamente;

V - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais;

VI - inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e de uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações;

VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais à jusante e à montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e

VIII – deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas.

Além disso, o decreto estadual reconhece como direitos dos atingidos: I – informação; II – participação; III – negociação prévia e coletiva; IV – reparação; V – restituição de bens públicos e comunitários; e VI – assessoria técnica e jurídica (art. 14). O reconhecimento do reassentamento padrão (rural ou urbano), como direito e forma de reparação dos(as) atingidos(as) por empreendimentos hidrelétricos, luta histórica do MAB, é outro avanço de decreto.

O MAB está reivindicando e realizando manifestações pela instituição de políticas estaduais de direitos em Minas Gerais, Bahia, Ceará e Rio de Janeiro. Todavia, as políticas estaduais só têm



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

validade para as obras cujo licenciamento é estadual.

Desta forma, a aprovação do Decreto Federal do Cadastro socioeconômico e a criação de políticas estaduais, justificam a aprovação através de lei da PNAB, consolidando estas conquistas sociais. É necessária uma política nacional que defina e garanta os direitos dos atingidos e que deva ser controlada e garantida pelo Estado brasileiro.

O debate da política de direitos dos atingidos no Marco Internacional

Nos últimos 40 anos, as grandes corporações transnacionais e os Estados que as apoiam, construíram o que temos chamado de “arquitetura da impunidade”, uma imensa estrutura, baseada nos tratados e acordos de comércio e investimentos, nas resoluções de instituições internacionais tais como Organização Mundial do Comércio (OMC), o Banco Mundial (BM), e o Fundo Monetário Internacional (FMI), e os mecanismos de arbitragem para conferir enorme poder econômico, político e jurídico as empresas transnacionais. Todo esse arsenal para assegurar os “investimentos” do capital, sua lucratividade e processo de acumulação ilimitado, mesmo que signifique a repetição de uma prática sistemática de violação aos direitos humanos.

Em reação a isso existem inúmeras iniciativas de movimentos sociais e ONGs, no âmbito nacional e internacional, que tem se unido pela limitação do poder corporativo (das empresas), pela reparação das vítimas de violações de DH pelas empresas, criação de mecanismos de reparação e vinculação das mesmas aos DH.

Em decorrências dessas lutas e articulações, em 2014 foi aprovada no Conselho de Direitos Humanos da ONU a resolução 26/9, a qual cria um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar um instrumento internacional juridicamente vinculante sobre as empresas transnacionais e outras empresas com o respeito aos direitos humanos. Trata-se de uma conquista histórica depois de décadas de discussão e intentos fracassados na Organização das Nações Unidas (ONU).

A criação deste instrumento pode potencializar, em longo prazo e em escala global, a proteção dos direitos humanos frente ao poder das empresas. Pode também contribuir para por fim a impunidade destas sendo mais um instrumento para assegurar o acesso à justiça das suas vítimas.

O MAB tem contribuído ativamente com a construção deste processo defendendo a incorporação de um capítulo sobre o conceito e os direitos dos atingidos pelas atividades empresariais (barragens, grandes projetos, mineração, etc) no instrumento internacional



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

juridicamente vinculante sobre as empresas, defendendo a criação de um mecanismo internacional que faça as transnacionais cumprir o tratado, com o estabelecimento de uma Corte, na qual as mesmas possam ser demandadas.

A aprovação de uma política de direitos para os atingidos por barragens tornaria o Brasil pioneiro nesse âmbito, fortalecendo as posições progressistas em todo mundo, limitando o poder do capital e das transnacionais, mostrando ser possível um outro mundo.

A posição do Ministério de Minas e Energia e da Comissão de Minas e Energia (CME) do Congresso

Por todas as razões expostas, pelo conjunto de interesses de setores do capital nacional e internacional implicados, não é estranho que a CME do Congresso e o MME emitiu parecer e nota técnica desfavorável ao projeto.

A nota técnica 28/2015-AESA/SE-MME traz as seguintes posições do MME:

- “a questão social já é incorporada na legislação ambiental” (pag. 2). Essa posição é frágil: o CDDPH/CNDH mostrou que o sistema é falho e pouco normatizado, gerando violações de direitos. De outra parte, o IBAMA e órgãos ambientais tem pouca receptividade “as questões sociais”, gerando um “jogo de empurra”, no qual os atingidos acabam tendo que buscar seus direitos diretamente com as empresas que os violam, com baixa ou quase nenhuma mediação estatal;

- “observamos certa sobreposição entre as responsabilidades do empreendedor e dos governantes”. Esta é a velha cantilena de que o MME nunca sabe o que é responsabilidade do Estado e o que é responsabilidade das empresas. No fundo querem que todos os lucros fiquem com as empresas e a conta fique para o Estado. Isso vêm desde a privatização do setor elétrico pelo governo FHC e pelo modelo de partilha. A PNAB só ajudará a deixar mais claro que a conta pela poluição e o custo dos direitos deve ser pago pelas empresas, diminuindo suas taxas de lucratividade;

- a PNAB “cria uma sobreposição de atores... assim, o empreendedor se veria obrigado ... a atender a três 'senhores’” (o MME/ANEEL, o licenciador ambiental – IBAMA/outros e o licenciador social – PNAB). Aqui fica clara a posição neoliberal do MME de defender “menos Estado”, “menos controle” para o “empreendedor”, “menos senhores”. Ora, estes “senhores” são a sociedade, o controle público e social sobre o capital, os limites a ele impostos. Essa posição já foi expressada pelo MME nos seguintes termos: “não dá pra discutir o Natal (barragens) com o peru (atingidos)”;



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

- a PNDR Política nacional de Desenvolvimento Regional (decreto 6.047/2007), a priorização dos atingidos pelo Programa Luz para Todos, a Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURG), a resolução 01/1986 do CONAMA, e o Cadastro Sócio Econômico dos Atingidos (decreto 7.342/2010) são suficientes para tratar a “questão dos atingidos”. Essa posição é frágil: o CDDPH/CNDH mostrou que o sistema é falho e pouco normatizado, gerando violações de direitos. De outra parte, o IBAMA e órgãos ambientais tem pouca receptividade “as questões sociais”; no âmbito da PNDR não existe nenhuma ação específica para atingidos; no INCRA, no que toca a criação de assentamentos específicos, idem; gerando um “jogo de empurra”, no qual os atingidos acabam tendo que buscar seus direitos diretamente com as empresas que os violam, com baixa ou quase nenhuma mediação estatal;

- a PNAB criará novos custos a serem “internalizados” na implantação dos empreendimentos, com “reflexo na modicidade tarifária”, com “prejuízos aos desenvolvimento dos empreendimentos”, “tarifas serão impactadas” e a “insegurança jurídica será maior”.

Aqui o MME finalmente desvela a essência da posição neoliberal sobre o assunto, ao recomendar o “deixar fazer” pelas empresas, ao defender a desnecessidade da intervenção do Estado nos direitos dos atingidos, para não afugentar os “investimentos”, invocando o mítico temor das classes possuídas que equiparam e nominam (desde a primavera dos povos de 1848) todo novo “direito” dos pobres com a marca “insegurança jurídica”.

Este tópico merece um debate mais aprofundado com a sociedade brasileira, que o MAB está fazendo em conjunto com a Plataforma operário-camponesa para Energia, na qual queremos debater:

- a redução do preço da energia para os consumidores residenciais (os trabalhadores) e a energia/gás de cozinha como integrante da cesta básica do povo. Hoje ela é cara para o povo e barata para os grandes consumidores de energia (Gerdau, Vale, Montadoras, Exportadores);

- quem paga a conta da falsa “modicidade da tarifa”: os atingidos por barragens e o Estado (todos nós) com a não internalização justa dos custos das barragens nos empreendimentos e tarifas.

No setor/modelo elétrico brasileiro queremos rever o atual sistema de partilha entre Estado e empresas (como fizemos no petróleo e estamos defendendo), bem como a criação de um pré-solo (riqueza excedente produzida na camada pré-solo – rios - nas bacias hidrelétricas nacionais), nos moldes do pré-sal (riqueza excedente produzida na camada pré-sal das bacias petrolíferas nacionais).

Não podemos supostamente garantir a modicidade das tarifas com a violação dos direitos dos atingidos. Esse objetivo só será atingido com mudanças profundas no setor elétrico brasileiro. Prova



MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Avenida Thomás Edison, 301

Bairro Barra Funda - São Paulo/SP

Fone: (11) 3392.2660 - : (061) 3386-1938

Email: mab@mabnacional.org.br; Site: www.mabnacional.org.br

disto é que na atual “crise hídrica”, quando a tarifa aumentou drasticamente para a população brasileira, a maioria das empresas privadas (grandes consumidores) que tem contrato de compra de energia de longo prazo, não tiveram qualquer aumento em suas tarifas.

Entre as geradoras/distribuidoras, muitas tiveram enormes prejuízos, várias do sistema Eletrobrás (cerca de 10,3 bilhões – segundo a ANEEL), enquanto que outras, as privadas e mistas (COPEL, CESP e CEMIG), "racharam de ganhar dinheiro" vendendo parte de sua energia hidrelétrica no mercado de curto prazo (segundo a ANEEL - <http://newsaneel.com.br/impresso/ler/noticia/682438> - 10-8-2015).

Coordenação Nacional do MAB